



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEDES 007/2024

Art. 1º O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES), torna público a abertura de edital de chamada pública para os municípios baseado no Decreto nº 57.646, de 30 de maio de 2024, com o fim de habilitação para recebimento de “Cestas Básicas” ou “Kits de Alimentos” com o objetivo de promover a segurança alimentar de famílias em situação de vulnerabilidade social nos municípios em calamidade pública.

Parágrafo único. A SEDES, através do Movimento Rio Grande Contra a Fome, Termo de Cooperação nº 4841/2022 e Termo de Cooperação nº 4927/2022, especifica, neste edital de chamada pública e em seus anexos, os parâmetros a serem seguidos para adesão das administrações públicas municipais para a recepção de “Cestas Básicas” e/ou “Kits de Alimentos”.

Art. 2º São beneficiários da ação as famílias em situação de pobreza, considerando a base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), priorizando indígenas e quilombolas, agricultores familiares e famílias com pessoas com deficiência, gestantes, pessoas idosas e crianças de até seis anos, com ou sem Programa Bolsa Família (PBF), residentes nos municípios afetados por situação de calamidade pública que aderirem à presente ação.

Parágrafo único. Para fins desta ação, consideram-se famílias os conjuntos das pessoas que moram na mesma residência e compartilham despesas, tais como companheiros, filhos, enteados, pais e irmãos, com registro no CadÚnico e representadas pelo responsável familiar designado.

Art. 3º A ação de distribuição gratuita de “Cestas Básicas” e/ou “Kits de Alimentos” tem origem no esforço conjunto dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário para o enfrentamento da situação emergencial de combate à fome e à pobreza no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º O quantitativo de cestas básicas e/ou kits de alimentos no momento da inscrição a ser solicitado por cada município deverá ser no mínimo de 50 unidades e no máximo de 1.000 unidades/mês. Cabendo ao município conforme a sua demanda requisitar a quantidade que avaliar pertinente.

Art. 5º O número de cestas básicas e/ou kits de alimentos solicitado pelo município poderá sofrer ajustes após finalizado o período de inscrição, a critério da SEDES em razão do número de municípios que manifestarem interesse como também conforme o



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

número total de cestas básicas e/ou kits de alimentos solicitado.

DOS CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO

Art. 6º Todos os municípios do Estado do Rio Grande do Sul que possuam Decreto de calamidade pública homologados pelo Governo Estadual e vigentes no momento do pedido de inscrição poderão participar da ação.

Art. 7º Os municípios devem preencher o Formulário de Inscrição <https://forms.gle/qa1dnw3QYex3x7f5A> e anexar ofício assinado e escaneado pelo (a) Prefeito (a) Municipal formalizando o interesse de receber as “Cestas Básicas” e/ou “Kits de Alimentos” e a quantidade solicitada (ANEXO I).

Art. 8º O prazo para inscrição é das **9h do dia 08 de agosto de 2024 às 18h do dia 14 de agosto de 2024.**

Art. 9º As inscrições realizadas conforme este instrumento serão catalogadas de acordo com a região funcional onde será realizada a distribuição das cestas básicas e/ou kits de alimentos e divulgadas no site da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social <https://social.rs.gov.br/editais-sedes> no dia 19 de agosto de 2024.

DA ENTREGA PARA OS MUNICÍPIOS

Art. 10. O Governo do Estado manterá, para o município habilitado, subsídio alimentar na quantidade solicitada ou ajustada, referente a 04 (quatro) meses (setembro, outubro, novembro e dezembro de 2024). As entregas do Departamento de Segurança Alimentar – RS para os municípios ocorrerão de forma bimestral, e as entregas dos municípios para os beneficiários deverá ocorrer de forma mensal.

Art. 11. Os municípios receberão comunicado via e-mail informando os locais, data e horário para retirada das cestas básicas e/ou kits de alimentos em cada região funcional.

§ 1º Com a finalidade de otimizar tempo de resposta e logística para o atendimento das demandas por cestas básicas e/ou Kits de Alimentos, o Departamento de Segurança Alimentar e Combate à Fome da Secretaria de Desenvolvimento Social definiu cidades estratégicas em cada Região Funcional para servir como base para a distribuição, sendo elas: (RF1) - Porto Alegre; (RF2) - Santa Cruz do Sul; (RF3) - Caxias do Sul; (RF4) – Terra de Areia; (RF5) – Pelotas; (RF8) - Santa Maria; (RF9) - Erechim. Caso necessário, poderá haver alteração na cidade estratégica vinculada à região funcional.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

§ 2º Caso a retirada não ocorra na data agendada, a deliberação sobre a destinação dos alimentos deverá continuar observando as regras originais do programa.

DA ENTREGA ÀS FAMÍLIAS

Art. 12. Caberá ao município participante da ação identificar as famílias em situação de insegurança alimentar, organizar a entrega e colher os termos de recebimento dos beneficiários da ação (Anexo III).

§ 1º O município ficará responsável pela retirada dos alimentos no local indicado pela SEDES, conforme sua região funcional.

§ 2º O município se compromete a colaborar na distribuição das cestas básicas e/ou kits de alimentos às famílias beneficiárias no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da retirada dos alimentos, sob o acompanhamento do Departamento de Segurança Alimentar.

§ 3º A entrega dos alimentos aos beneficiários será gratuita e realizada em local a ser definido pelo gestor municipal.

Art. 13. No ato de entrega da cesta básica e/ou kit de alimentos, os beneficiários deverão firmar o termo de recebimento (Anexo III).

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14 As administrações públicas municipais que se habilitarem à ação de distribuição de “Cestas Básicas” ou “Kits de Alimentos” deverão, após a distribuição, encaminhar para a SEDES, através do e-mail pct-dsa@social.rs.gov.br, os termos de recebimento dos beneficiários (Anexo III) em versão digitalizada legível, eventual registro fotográfico e o relatório de execução (Anexo II) em versão digitalizada legível a fim de instruir prestação de contas dos Termos de Cooperação FPE nº 4841/2022 e FPE nº 4927/2022.

Parágrafo único. A comprovação deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias contados a partir da data de retirada do alimento pelas administrações públicas municipais.

Art. 15. Dúvidas e informações referentes a este instrumento poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto ao Departamento de Segurança Alimentar e Combate à Fome pelos telefones (51) 3288-6403/6405/6406/6407 e e-mail seguranca-alimentar@social.rs.gov.br.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Porto Alegre, 08 de agosto de 2024

Roberto Fantinel
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO I

TIMBRE PREFEITURA MUNICIPAL

Ofício [número] Município, [data]

Assunto: Edital de Chamada Pública para recebimento de "cestas básicas" e/ou "kits de alimentos"

Prezado Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, o Executivo Municipal de [município] vem, através deste, encaminhar a esta Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social a intenção de receber [número]/mês "Cestas Básicas" ou "Kits de Alimentos" com o objetivo de promover a segurança alimentar de famílias em situação de vulnerabilidade social em razão da calamidade pública no território municipal.

Na oportunidade indicamos o(a) servidor(a) [XXXXXX], cargo [XXXXXX] para Coordenador(a) Geral da Ação de Distribuição de Alimentos no município.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

[Nome e assinatura]

Prefeito (a) Municipal

Ilmo Sr.
Roberto Fantinel
Secretário Estadual de Desenvolvimento Social
Porto Alegre - RS



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO II

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

**TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE O PODER JUDICIÁRIO E O PODER
EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

FPE Nº4841/2022

**TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE O PODER LEGISLATIVO E O PODER
EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

FPE Nº4927/2022

DADOS DO MUNICÍPIO

Nome do município:	
Endereço:	CEP:
Telefone de Contato:	
E-mail:	
Nome do Prefeito:	

RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DA DISTRIBUIÇÃO DAS CESTAS BÁSICAS OU KITS DE ALIMENTOS

Nome:	Telefone:
Cargo:	
E-mail:	



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DA ENTREGA DAS CESTAS BÁSICAS OU KITS DE ALIMENTOS

A Prefeitura Municipal de **XX** realizou a distribuição das **XX** unidades de “Cestas Básicas” e/ou “Kits de Alimentos” recebidas pelo município na data de **XX de [mês] [ano]** fornecidas pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, cuja aquisição foi decorrente do Termo de Cooperação firmado entre o Poder Judiciário e o Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul FPE nº 4841/2022 ou Termo de Cooperação entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, FPE nº 4927/2022.

O processo de entrega gratuita das cestas foi coordenado pelo (a) Sr. (a) **XX**, matrícula nº **XX**, responsável pela **[CARGO QUE OCUPA]**.

As “Cestas Básicas” ou “Kits de Alimentos” foram destinados exclusivamente para famílias nos termos do Art. 2º do Edital de Chamada Pública SEDES 007/2024, buscando garantir a segurança alimentar dos indivíduos, decorrente do estado de calamidade pública a que o Município está submetido, conforme Decreto Municipal Nº **XX** de **XX (DECRETO DE CALAMIDADE)**, devidamente reconhecido pelo Governo Estadual.

Registre-se que este Relatório de Execução e a lista de beneficiários devidamente assinada se mantêm sob a guarda do município e ficará disponível para eventual fiscalização.

Por fim, declaro que todos os requisitos do Edital de Chamada Pública foram integralmente atendidos, razão pela qual submeto este Relatório de Prestação de Contas à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social do Estado do Rio Grande do Sul.

Sem mais para o momento.

MUNICÍPIO, [DIA], [MÊS] de [ANO]

[Nome] e [Assinatura]

Responsável pela gestão, coordenação e distribuição das cestas básicas

ANEXO III

TERMO DE RECEBIMENTO

Eu, abaixo identificado, declaro que recebi cesta básica doada através do Termo de Cooperação nº 4841/2022 celebrado entre o Poder Judiciário e o Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, ou kit de alimento doado através do Termo de Cooperação nº 4927/2022 celebrado entre a Assembleia Legislativa e o Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, contendo os gêneros alimentícios e as quantidades abaixo especificadas.

KIT CESTA BÁSICA: 10 Kg de arroz; 02 unidades de óleo de soja; 2 Kg de açúcar cristal; 6 latas de sardinha em conserva; 1 Kg de café moído embalado a vácuo; 1 Kg de farinha de trigo; 3 Kg de feijão preto; 1 Kg de macarrão espaguete; 1,6 Kg de leite em pó integral; 1 Kg de sal; 800 gr de biscoito sortido e 2 Kg de farinha de milho.

KIT DE ALIMENTO: 1 Kg açúcar mascavo; 5 Kg arroz polido orgânico; 5 Kg arroz integral orgânico; 500 gr biscoito colonial; 2 Kg farinha de milho; 2 Kg farinha de trigo; 3 Kg feijão; 2 Kg leite em pó e 1 Kg de macarrão.

Os Kits deverão ser entregues em sacola individual lacrada com fita adesiva ou em fardo individual na forma de “cestas básicas”, em material resistente que permita o manuseio sem o rompimento da embalagem.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO IV

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS EM SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA CONFORME AS REGIÕES FUNCIONAIS

RF 1 – SEDE* PORTO ALEGRE	RF 2 – SEDE* SANTA CRUZ DO SUL	RF 3 – SEDE* CAXIAS DO SUL
Alvorada	Arroio do Tigre	Bento Gonçalves
Arambaré	Bom Retiro do Sul	Caxias do Sul
Bom Princípio	Candelária	Cotiporã
Cachoeirinha	Canudos do Vale	Gramado
Campo Bom	Colinas	Guaporé
Canoas	Coqueiro Baixo	Santa Tereza
Charqueadas	Cruzeiro do Sul	São Valentim do Sul
Eldorado do Sul	Doutor Ricardo	Veranópolis
Esteio	Encantado	
Feliz	Estrela	
Guaíba	Forquetinha	
Igrejinha	General Câmara	
Montenegro	Ibarama	
Nova Santa Rita	Imigrante	
Novo Hamburgo	Lajeado	
Parei Novo		
Parobé	Marques de Souza	
Porto Alegre	Muçum	
Rolante	Passa Sete	
São Jerônimo	Passo do Sobrado	
São Leopoldo	Pouso Novo	
São Sebastião do Caí	Putinga	
São Vendelino	Relvado	
Sapucaia do Sul		



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Taquara	Rio Pardo	
Três Coroas	Roca Sales	
	Santa Cruz do Sul	
Triunfo	Segredo	
	Sinimbu	
	Sobradinho	
	Taquari	
	Travesseiro	
	Vale Verde	
	Venâncio Aires	
	Vera Cruz	
	Vespasiano Correa	
	Arroio do Meio	

*** Local de Entrega dos kits na Região Funcional**

RF 4 – SEDE* TERRA DE AREIA	RF 5 – SEDE* PELOTAS
Maquiné	Pelotas
	Rio Grande
	São José do Norte
	São Lourenço do Sul

*** Local de Entrega dos kits na Região Funcional**



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RF 8 – SEDE* SANTA MARIA	RF 9 – SEDE* ERECHIM
Agudo	Fontoura Xavier
Cachoeira do Sul	Ponte Preta
Cerro Branco	São José do Herval
Dona Francisca	Severiano de Almeida
Faxinal do Soturno	Barra do Rio Azul
Ivorá	
Jaguari	
Nova Palma	
Paraíso do Sul	
Pinhal Grande	
Restinga Seca	
Santa Maria	
São João do Polêsine	
São Martinho da Serra	
Silveira Martins	

*** Local de Entrega dos kits na Região Funcional**